



SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 29-SEI, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam no autos do Processo nº 52700.102401/2017-66, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações da sociedade estrangeira INDRA SISTEMAS S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 17, de 10 de maio de 2013, publicada no D.O.U., de 14 de maio de 2013, concernente ao Estatuto Social consolidado, bem como a Ata de Assembleia Ordinária da Indra Sistemas S.A., de 29 de junho de 2017.

Art. 2º Ficam convalidados, a partir do arquivamento na respectiva Junta Comercial, a seguinte deliberação:

I - Deliberação de Conselhoheiro Eleito da Indra Sistemas S.A., de 16 de fevereiro de 2016 - Nomeação dos Srs. JORGE DEL VALLE ARDUH e PAULO EYDER MARTINS DE CARVALHO em substituição ao ar Sr. EMILIO DÍAZ EXPÓSITO para atuarem como representantes legais da filial brasileira da Indra Sistemas S.A.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

PORTARIA Nº 30-SEI, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam no autos do Processo nº 52700.103751/2017-40, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações, de 22 de fevereiro de 2017, da sociedade estrangeira SOCIEDAD ANONIMA DE OBRAS Y SERVICIOS, COPASA, autorizada a funcionar no País pela Portaria nº 13, de 15 de abril de 2013, publicada no D.O.U., de 17 de abril de 2013, concernente ao aumento do capital social de sua filial brasileira - SOCIEDADE ANONIMA DE OBRAS Y SERVICIOS, COPASA DO BRASIL - de R\$ 13.552.882,09 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e nove centavos) para R\$ 19.268.514,83 (dezenove milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001043/2012-39, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o artigo 54, §1º, II e §2º, da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, RACHIDOU GUIDIGLO, de nacionalidade togolesa, filho de Guidiglo Komi Doble e Aliou Belawou, nascido na República Togolesa, em 7 de dezembro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 4 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010705/2016-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o artigo 54, §1º, II e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALEXANDER BORIS ESPADA ALVES, de nacionalidade boliviana, filho de Primatebo Espada e Felicidad Alves, nascido no Estado Plu-

rinacional da Bolívia, em 15 de agosto de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022978/2007-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o artigo 54, §1º, II e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ESTEBAN LOPEZ VILLAR, de nacionalidade peruana, filho de Esteban Lopez Castro e Eleuteria Billar Gomes, nascido em Santo Domingo Anda, na República do Peru, em 30 de setembro de 1954, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008748/2016-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o artigo 54, §1º, II e §2º, da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, MATEUSZ AUGUSTYN BELZACKI, de nacionalidade polonesa, filho de Franciszek Belzaccki e Grazyna Rogala, nascido na República da Polônia, em 1º de setembro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

ARQUIVO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria AN nº 5, de 4 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 5 subsequente, Seção 1, página 23, na linha em que se lê: "...para o Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública...", leia-se: "...para a Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública...".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 17, publicado no DOU de .28/12/2017, Seção 1, página 248, Processo Administrativo nº 08012.002867/2007-57 (Autos Principais de Acesso Restrito, relacionado aos Autos Públicos nº 08700.010769/2014-64). Representante: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Representados: AleSat Combustíveis S.A. (denominação atual de Ale Combustíveis S.A.), Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., Petrobras Distribuidora S.A., Raízen Combustíveis S.A. (denominação atual da Shell Brasil Ltda.), Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Alberto Carlos Souto Soares, Alexandre de Moura Mendonça, Amadeu Vieira Filho, Anderson Paiva Quintão, Antônio Henrique de Melo Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando José Longo Campos, Fernando Rennó Campos, Fernando Santos Araújo, Flávio Marcus Pereira Lara, José Omar Campos, Luiz Augusto Vasconcelos Soares, Marcelo Dias, Marclio Masaud Mesquita, Márcio Croso Soares, Márcio Teixeira Lott, Rodrigo Costa Mendes, Sebastião Victor de Sá Neto, Tomaz Lisita Filho, Walter Gomes Júnior, CCA - Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda., Comercial Dona Clara Ltda. (Posto Dona Clara), Companhia de Distribuição Ltda. (Posto Extra), Delma Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Delma), E.A. França Comercial Ltda. (Posto Inter Oil), Mendonça & Cia Ltda. (Posto Boa Vista, Posto Camões, Posto Miramar, Posto Fazenda Velha), MM Comercio de Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Sion), Organizações Novo Belvedere Ltda. EPP (Posto Belvedere), Posto Aeroporto Ltda., Posto Aeroporto Ltda., Posto Álamo Ltda., Posto Alto Sion Ltda., Posto Atlanta Ltda., Posto Brilhante Ltda., Posto Buritís Ltda., Posto Campo Florido Ltda., Posto Cassino Ltda., Posto Castelo Nuevo Ltda., Posto Celt Ltda. (Ouro Fino II), Posto CM Ltda., Posto de Combustível Lubrimil Ltda. (Posto Dom Bosco), Posto Floramar Ltda., Posto Fórum Ltda., Posto França e Campos Ltda. (Posto Pica Pau), Posto Grajaú Ltda., Posto Indiana Ltda. (Posto Tropical), Posto Jardim das Oliveiras Ltda., Posto Jéssica Ltda., Posto Mangabeiras Lt-

da., Posto Maria Amélia Ltda., Posto Mário Werneck Ltda., Posto Mississippi Ltda., Posto Mustang Ltda., Posto Nova Contagem Ltda., Posto Oklahoma Ltda., Posto Ouro Fino Ltda., Posto Parada Obrigatória Ltda., Posto Petrobel Ltda. (Xuá II), Posto Ponte Nova Ltda., Posto Raja Auto Serviço Ltda. (Posto Raja), Posto Santa Bárbara Ltda., Posto Santa Lúcia Ltda., Posto Seguro Ltda., Posto Tatiana Ltda. (Via Brasil), Posto Trovão Ltda., Posto Hugo Werneck Ltda., Posto União Ltda., Posto Vilarinho Ltda., WR Simone Comercial Ltda. Advogados: Alessandra França de Araújo Uzuelli, Arthur Vilamil Martins, Ricardo Silva das Neves, Gustavo de Castro Afonso, João Pedro da Costa Barros, José Roberto de Mendonça Júnior, Daniel Augusto de Moraes Urbano, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Oliveira Callado, André Alencar Porto, Fábio Francisco Beraldi, Fabricio Cobra Arbex, Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Guilherme Rodrigues Dias, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira, Leonardo Varella Giannetti, Marcelo Leonardo, Carlos Roberto Silva Junho, Aline França Campos, João Bosco Leopoldino da Fonseca, Mauricio Leopoldino da Fonseca, Breno Queiroz de Andrade, José Vinícius Bicalho Costa Júnior, Rodrigo Suzana Guimarães, Guilherme Orlando Anchieta Melo, Raquel Linhares Sad, Ronald Amaral, Leonardo Coelho do Amaral, Leonardo de Lima Naves, Osmar Mendes Paixão Côrtes, Ilza Aparecida Marques Zilli, Amarílio Machado Dias, Fernando Augusto Pereira Caetano, Guido Rogério Macedo Silveira Filho, Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias, Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Ana Patricia de Azevedo Borba, Claudia Travi Pitta Pinheiro, Sergio Rodrigues Leonardo e outros. Em atenção ao Despacho Decisório 1 (SEI 0427054) e à petição protocolada pelos Representados Petrobras Distribuidora S.A., Marcelo Dias e Eduardo Jorge Pereira (SEI 0427281), retifico o teor da Nota Técnica nº 145/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI 0423078), de seu Anexo Confidencial (SEI 0424168 / 0423510) e do Despacho SG Encerramento PA-cond. parcial ou total 17 (SEI 0423517). Assim, onde se lê: (i) condenação das Representadas Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., AleSat Combustíveis S.A. (denominação atual de Ale Combustíveis S.A.), Raízen Combustíveis S.A. (denominação atual da Shell Brasil Ltda.) e Petrobras Distribuidora S.A. por infração à ordem econômica tipificada no art. 20, I, II e IV c/c 21, I, II, V e XI, da Lei 8.884/1994 (correspondente ao art. 36, incisos I, II e IV, e seu § 3º, incisos I, "a", II, IV e IX da Lei nº 12.529/2011)", leia-se: (i) condenação das Representadas Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., AleSat Combustíveis S.A. (denominação atual de Ale Combustíveis S.A.), Raízen Combustíveis S.A. (denominação atual da Shell Brasil Ltda.) e Petrobras Distribuidora S.A., por infração à ordem econômica tipificada no art. 20, I, II e IV c/c 21, I, II, V e XI, da Lei 8.884/1994 (correspondente ao art. 36, incisos I, II e IV, e seu § 3º, incisos I, a, II, IV e IX da Lei nº 12.529/2011); e de seus funcionários à época dos fatos, Representados Marcelo Dias, Anderson Paiva Quintão, Antônio Henrique de Melo Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando Santos Araújo e Luiz Augusto Vasconcelos Soares, por infração à ordem econômica tipificada no art. 20, I, c/c 21, I, II e XI, da Lei 8.884/1994 (correspondente ao art. 36, inciso I e seu § 3º, incisos I, "a", II e IX da Lei nº 12.529/2011)". Retornem os autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica.

COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

RESOLUÇÃO NORMATINA Nº 16, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013(*)

Estabelece procedimentos e Termo de Soli-citação para pedidos de Reunião Familiar.

O Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, instituído pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, no uso de suas atribuições e objetivando implementar o disposto no artigo 2º do referido diploma legal, resolve:

Art. 1º No caso de refugiados com a sua condição reconhecida pelo Estado brasileiro, tendo em vista o disposto no artigo 226 da Constituição Federal e Art. 2º da Lei 9.474, de 22 de julho de 1997, serão estendidos, a título de reunião familiar, desde que se encontrem em território nacional, os efeitos da condição de refugiado a:

- I - Cônjuge ou companheiro (a);
- II - Ascendentes;
- III - Descendentes;
- IV - Demais integrantes do grupo familiar que dependam economicamente do refugiado.

§ 1º O CONARE solicitará ao Ministério das Relações Exteriores que seja concedido visto apropriado aos interessados, a fim de que se possibilite a reunião familiar.

§ 2º O CONARE tomará em consideração aspectos sociais, culturais e afetivos para estabelecer padrões de reunião familiar aplicáveis aos grupos sociais a que pertençam o refugiado.

Art. 2º As situações não previstas nesta Resolução serão objeto de apreciação pelo plenário do CONARE.

Art. 3º A solicitação de reunião familiar deverá ser procedida em termo de solicitação constante do Anexo I da presente resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a resolução normativa nº 4 do CONARE.

PAULO ABRÃO
Presidente do Comitê

ANEXO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE VISTO PARA REUNIÃO FAMILIAR
LEI 9.474/1997
Resolução CONARE Nº 16/2013
1.- INSTRUÇÕES
Antes de preencher o formulário, leia atentamente as instruções a seguir.